

ta de Souza Campos Filho — Proc. DRT-1 n.º 24295/72.

- **Documentos fiscais inidôneos** — Emissão por firmas inexistentes, acobertando operações com cereais — Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que, entendendo não poder o adquirente responder pela malícia de outrem, provera seu recurso ordinário e mantivera os créditos impugnados — Apelo provido, restabelecido o AIIM — Rel. Álvaro de Sá — Proc. DRT-1 n.º 67421/72.
- **Estabelecimento panificador** — Levantamentos mistos —
 - Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que, aceitando as saídas das «outras mercadorias» pelo seu preço de custo, provera parcialmente o recurso ordinário — Apelo provido, fixado o percentual de 20% para aquelas saídas — Rel. José Joaquim Pinto de Miranda — Proc. DRT-1 n.º 37217/71;
 - Pedido de revisão de Chefe de P. F. contra decisão que, aceitando as saídas das «outras mercadorias» pelo seu preço de custo, provera parcialmente o recurso ordinário — Apelo provido, restabelecido o percentual de 11,70% atribuído pelo Fisco para aquelas saídas — Rel. José Joaquim Pinto de Miranda — Proc. DRT-4 n.º 1495/73;
 - Pedidos de revisão dos Contribuintes contra decisões que acolheram as atribuições, pelo Fisco, de percentuais de lucros brutos para as saídas das «outras mercadorias» — Apelos desprovidos, mantidas as decisões revisandas — Rels. Roberto Pinheiro Doria, Levy Ramos e Rosário Benedicto Pellegrini — Procs. DRT-1 ns. 9363/73 e 67313/71 e DRT-6 n.º 10367/70.
- **Guias de informação e apuração do ICM** — Falta de entrega concernente a período contínuo do exercício de 1972 — Pedido de revisão do Contribuinte contra decisão que, entendendo por período o lapso abrangido pela GIA, individualmente, mantivera a multa de 1% sobre o montante do período: Cr\$ 32.857,12 — Apelo parcialmente provido, fixada a multa em Cr\$ 5.000,00: art. 534, do RICM — Rel. Waldemar dos Santos — Proc. DRT-1 n.º 73260/72.
- **Índices de participação dos Municípios** — Falta de entrega da DIPAM —
 - Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que cancelara a multa — Apelo desprovido, mantida a decisão revisanda — Decisão homologada pelo Sr. Coordenador da Administração Tributária — Rel. Dirceu Pereira — Proc. DRT-1 n.º 8292/73;
 - Pedidos de revisão da TIT-13 de decisões que cancelaram as multas — Apelos prejudicados, mantidas as decisões revisandas, à vista do decidido pelo Sr. Coordenador da Administração Tri-

butária no proc. DRT-1 n.º 42840/71 — Rels. Hovanir Alcântara Silveira e João Baptista Morello Netto — Procs. DRT-1 ns. 17906/73 e 65636/72.

- **Navios estrangeiros aportados no País** — Saídas de produtos industrializados nacionais a eles destinados — Pedido de revisão do Contribuinte contra decisão que, entendendo não configurada a exportação, desprovera seu recurso ordinário e mantivera a exigência do tributo — Apelo desprovido, mantida a decisão revisanda — Rel. Waldemar dos Santos — Proc. DRT-2 n.º 4645/73.
- **Nota fiscal de entrada** — Falta de emissão no acompanhamento de gado transportado por conta e risco do adquirente — Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que cancelara a multa imposta em recurso «ex officio» — Apelo parcialmente provido, relevada a multa, considerada a irregularidade como sendo de caráter formal — Rel. Dirceu Pereira — Proc. DRT-5 n.º 7865/73.
- **Notas fiscais** — AAIIM lavrados por falta de emissão, apurada via levantamentos, penalizados os Contribuintes, em regime de estimativa, através o inc. XII, do art. 158, do RICM anterior — Pedidos de revisão de Chefe de P. F. contra decisões que proveram os recursos ordinários — Apelos desprovidos, mantidas as decisões revisandas — Rels. Dario Rancya, Lafayette Soares de Paula e Vicente Pessoa Monteiro — Procs. DRT-2 ns. 2176/73, 2491/73 e 3186/73.
- **«Operação cadinho»** — Inocorrente convivência, por parte do comprador, que emitiu notas fiscais de entradas e recolheu o tributo — Pedido de revisão de Inspetor Fiscal conhecido e desprovido, julgado

insubsistente o AIIM — Rel. Márcio Coelho Lessa — Proc. DRT-1 n.º 76015/72.

- **Operações interestaduais** — Saídas a usuários ou consumidores finais — Pedidos de revisão da TIT-13 de decisões que, provendo os recursos ordinários, consideraram improcedentes as exigências fiscais de complementação de alíquota — Determinados os arquivamentos dos processos, face à orientação traçada pelo Sr. Coordenador da Administração Tributária para os casos da espécie (proc. SF n.º 2370/77, D. O. de 11-2-77) — Rels. Cesar Machado Scartezini, Moysés Akselrad e Armando Casimiro Costa — Procs. DRT-5 n.º 12244/73, DRT-6 n.º 860/74 e DRT-8 n.º 370/75.
- **Pedido de retificação de julgado** — Decisão, de CC. Reunidas, desprovido recurso ordinário, mas revendo e fixando a multa, de ofício, nos termos do art. 491, III, «a», do Decreto n.º 5.410/74 — Postulação, do Contribuinte, no sentido de enquadrá-la no § 3.º, do precitado dispositivo legal, por se tratar de operações isentas — Apelo provido, reduzida a multa em 50% — Rel. Carlos Eduardo Duprat — Proc. DRT-1 n.º 16692/73.
- **Trocas de calçados** — Emissão, pelo Contribuinte, de notas fiscais de vendas a consumidores, fazendo, nelas, a compensação entre os valores do calçado recebido e o saído, em substituição — Recurso extraordinário contra decisão que provera pedido de reconsideração do Contribuinte — Apelo desprovido, face à redação dada ao art. 45, do RICM, pelo art. 1.º, do Decreto n.º 7.009/75 — Rel. Álvaro de Sá — Proc. DRT-1 n.º 9523/71 — Decisão não homologada, prevalecendo para o caso dos autos.

E M E N T A S

232 — **CRÉDITO INDEVIDO** — ICM apropriado antes do ingresso das mercadorias no estabelecimento — Pedido de revisão do Contribuinte parcialmente provido, recapitulada a multa para o dispositivo adequado (art. 491, II, «b», do RICM), sem prejuízo da cobrança do crédito.

Constatado que a recorrente apropriou, em um mês, crédito que seria apropriável somente no mês subsequente, está nitidamente configurado o crédito indevido. É incorreta, contudo, a penalização processada pelo Fisco, visto como destina-se a multa prevista no inc. V, do art. 158, do RICM anterior, às hipóteses em que não haja entrada de mercadoria, lato que não se discute nos autos. Tratando-se, como se trata, de apropriação de crédito antetempo, é aplicável à espécie a pena de que trata o inc. VII, do precitado artigo.

Proc. DRT-1 n.º 73947/72, julgado em sessão de CC. Reunidas de 28-2-77 — Rel. José Joaquim Pinto de Miranda — Ementa do voto vencedor do Juiz Levy Ramos.

233 — **NOTAS FISCAIS** — Falta de escrituração, no Registro de Entradas de Mercadorias, achando-se as operações apenas contabilizadas — Pedido de revisão do Contribuinte parcialmente provido, reduzida a multa: art. 534, do RICM.

As Instruções CAT n.º 10/68 são taxativas ao enumerar as irregularidades que ensejam, ou não, a lavratura, de imediato, do AIIM. Entre aquelas que devem ser objeto de autuação logo que constatadas incluem-se (subitem 1.20) «falta de registro de documentos relativos à entrada de mercadorias no estabelecimento... quando já escrituradas as operações do período em que entrou a mercadoria...». Procedentes.